



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 64/2019.

#### Pregão Presencial nº 24/2019

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **VCA AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.089/0001-27, inscrição estadual nº 907.16699-60, com sede na ROD. PR-317, nº 6555, Parque Industrial, CEP: 87.065-005, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado pelo seu bastante Procurador o Senhor **IVO AUGUSTO CANDIDO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.923.872-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 016.424.369-09, residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2019**, homologado em data de 07/06/2019, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão Presencial nº 24/2019**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo de passageiros tipo Van teto alto, 0Km (zero quilômetro), ano/modelo 2019, com recursos provenientes do termo de adesão ao **"Incentivo à pessoa com deficiência-PcD III"**, firmado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme anexo I:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais), daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
09	09.01	242	8	12	0	40	449052520000	2331

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 10/06/2020, com início a partir da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO):** O fornecimento do objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado em até **30 dias após a entrega do veículo**, após emissão da respectiva nota fiscal, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto e liberação de recursos financeiros junto a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;



b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;
- IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento do bem, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato.
3. Entregar o veículo no local indicado pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

a) O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.

b) Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;

c) Os serviços de garantia e assistência técnica do veículo deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões do veículo serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.

d) A garantia e assistência técnica do veículo deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

e) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

f) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.



- g) A licitante deverá em se tratando do uso da garantia. Oferecer seguro e transporte através de caminhão plataforma com guincho próprio ou contratado para o veículo.
- h) A contratada deverá oferecer assistência técnica autorizada num raio de 70 (setenta) quilômetros de distância da sede do Município de Pérola, comprovando com apresentação do alvará de funcionamento da assistência técnica.
- i) Realização de entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de operador (es), objetivando aprimorar o conhecimento e as habilidades para o manuseio dos equipamentos adaptado no veículo, em data a ser designada pelo contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO;**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos, e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 10 de junho de 2019.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.  
Contratante

**VCA AUTOMOTORES LTDA.**  
IVO AUGUSTO CANDIDO BATISTA-Procurador  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO**  
Chefe de Gabinete

**MAYCON JUNIOR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo de passageiros tipo Van teto alto adaptado, 0Km (zero quilômetro), ano/modelo 2019, com recursos provenientes do termo de adesão ao **“Incentivo à pessoa com deficiência-PcD III”**, firmado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos abaixo;

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Discriminação	Valor Máximo Unitário	Valor Total
1	1	1	UN	Veículo de Passageiros tipo Van teto alto, 0km (zero quilômetro), ano/modelo 2019/2019, Marca: IVECO/FPT FIC – Modelo: DAILY45S17, referência: Nacional, Fabricante: Iveco Latin América Ltda, Veículo Garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, na Cor BRANCA, capacidade mínima para 10 (dez) passageiros (incluído 2 cadeirantes + motorista); Transmissão tipo mecânica, Normas de atendimento a emissão de poluentes, Air bag duplo (Motorista e passageiro dianteiro); Capacidade de carga de 4.200 Kg, Cintos de segurança para todas as poltronas com largura de 420 mm, Bagageiro, Cortina em todo o carro, Tacógrafo, Luminárias centrais de teto, Sistema de ar-condicionado duplo (cabine e salão); vidros elétricos e travas elétricas com travamento remoto; 01 porta lateral direita de correr e 02 portas traseiras, Saída de emergência, Sistema elétrico tensão nominal 12 volts, alternador 14 volts, bateria 110Ah, Insufilim; Elevador de acesso para cadeirante com controle remoto e kit de ancoragem para embarque e desembarque para cadeira de rodas, faróis de neblina; Retrovisores elétricos; câmbio de 6 marchas a frente e 01 ré; motor de 170cv de potência; Espelhos retrovisores elétricos, Kit de ferramentas, Adesivo da logomarca do Programa, Sirene de Ré, Pneus da linha de montagem – 225/75R16, Estepe da linha de montagem – 225/75R16, Combustível Diesel; tipo de direção: hidráulica; freios a disco nas quatro rodas com ABS; câmbio manual; tração traseira; poltronas revestidas em couvin; acesso para cadeirante por meio de uma plataforma elevatória automática com controle remoto e um dispositivo de poltrona móvel/elevatória com controle remoto, bancos traseiros reclináveis; volante com regulagem de altura. Rádio com entrada USB e alto falantes nas portas. Equipado com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN, Treinamento mecânicos entrega técnica 08 (oito) horas de duração.	204.000,00	204.000,00

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.  
Contratante

**VCA AUTOMOTORES LTDA.**  
IVO AUGUSTO CANDIDO BATISTA-Procurador  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO**  
Chefe de Gabinete

**MAYCON JUNIOR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social